



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços de postagens de correspondência, remessa com comprovação de entrega, impresso especial, serviço de caixa postal e demais correspondências da Administração Municipal de Votorantim.

### Dados da Empresa:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede à Praça Dom Pedro II, lado 4, 4-55, Centro, Bauru/SP, Cep 17015-905.

**Natureza:** Serviços de postagens de correspondência e correlatos.

### Quantitativos:

Com base nos gastos realizados em 2023, o valor anual estimado é de R\$310.000,00.

**Prazo do contrato:** 1 ano com possibilidade de renovação.

## 1- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) justifica-se pela necessidade essencial da Administração Municipal de Votorantim em dispor de serviços postais eficientes e confiáveis. Esses serviços são vitais para a realização de atividades relacionadas à arrecadação, envio de notificações de dívida ativa, comunicados administrativos e outros serviços essenciais. A eficiência nos serviços postais contribui diretamente para a eficácia da administração pública, garantindo que os cidadãos e as partes interessadas recebam as informações de maneira oportuna e segura.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem cobertura de atendimento em todo o território nacional e internacional, o que permite a entrega de correspondências e notificações em qualquer localidade, tanto dentro do país quanto no exterior. Isso assegura que todos os destinatários, independentemente de sua localização, possam ser alcançados de maneira eficaz, cumprindo assim os princípios da universalidade e da continuidade do serviço público.

Optou-se por fazer por dispensa de licitação, com base no que se segue:

*Os órgãos e entidades da administração pública podem dispensar a realização de licitação para contratar serviços de logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), como a remessa e a entrega de objetos e encomendas. É o que define parecer (íntegra abaixo) da Consultoria-Geral da União, órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) responsável pelo assessoramento jurídico da União. O documento foi elaborado em resposta a consulta da Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações (PFE/Anatel). A unidade pediu para que a questão fosse esclarecida tendo em vista recentes decisões (Acórdãos nº 1800/2016-P e 213/2017-P) do Tribunal de Contas da União (TCU) que entenderam ser inadequada a contratação direta (sem licitação) de*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

serviços de logística sobre os quais os Correios não detêm o monopólio, o que poderia gerar insegurança jurídica para as contratações realizadas por meio dessa modalidade.

No entanto, no parecer a AGU esclarece que a Lei de Licitações (8.666/93) prevê, no art. 24, inciso VIII, a dispensa de licitação na "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado". No entendimento da Advocacia-Geral, este é justamente o caso da contratação de serviços de logística dos Correios, uma vez que a ECT é entidade da administração indireta criada para prestar serviços postais e relacionados.

(disponível em [www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/parecer-da-mais-seguranca-juridica-para-acontratacao-de-servicos-dos-correios--686808](http://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/parecer-da-mais-seguranca-juridica-para-acontratacao-de-servicos-dos-correios--686808))

Esta questão foi originalmente tratada no âmbito da Advocacia-Geral da União no Parecer AGU/CGU/JCBM /0019/20111 que concluiu, na parte que interessa à presente análise, ser possível a contratação direta da UASG 370003 Estudo Técnico Preliminar 62/2023 2 de 11 ECT com fundamento no art. 24, VIII da Lei Geral de Licitações, para os serviços postais não exclusivos. Ocorre que o Tribunal de Contas da União, em dois julgados recentes (Acórdãos nº 1800/2016-P e 213 /2017-P) decidiu a matéria em sentido diverso, entendendo por incabível a referida contratação Direta.

No bojo do último precedente, de 2017, que julgou os embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e pela AGU contra a decisão tomada pelo TCU, no acórdão 1800/2016- P, que entendeu que não há respaldo legal ou jurisprudencial para a contratação direta da ECT para prestação de serviços de logística, mediante dispensa de licitação com suposto esteio no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993, a corte de contas manteve a posição já constante da primeira assentada, sem qualquer alteração. O Tribunal deliberou que o serviço de logística não é serviço público (postal), mas sim atividade econômica em sentido estrito, e que, por tal razão, não seriam subsumíveis ao comando normativo encartado no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993. No entendimento da Corte de Contas Federal, como os serviços não-exclusivos da ECT são fornecidos por outros potenciais fornecedores em igualdade de condições, a Administração estaria compelida à realização da licitação, sendo vedado o manejo da contratação direta do art. 24, VIII da LGL. Diante da divergência de entendimentos, a questão foi então novamente enfrentada pela AGU no Parecer n. 101/2017/DECOR/CGU/AGU da Consultoria-Geral da União. Nesta manifestação a AGU esclarece que a Lei de Licitações (8.666/93) prevê, no art. 24, inciso VIII, a dispensa de licitação para: "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado". No entendimento da Advocacia-Geral, este é justamente o caso da contratação de serviços de logística dos Correios, uma vez que a ECT é entidade da Administração Indireta criada para prestar serviços postais e relacionados. De acordo com o parecer, a possibilidade de a estatal ser contratada sem licitação é uma prerrogativa dada pelo legislador em contrapartida ao serviço público prestado por ela, uma vez que os Correios – ao contrário de empresas particulares – são obrigados a manter os serviços funcionando mesmo em locais remotos onde não há retorno financeiro. Ademais, conforme restou esclarecido na manifestação da AGU, a dispensa de licitação não reclama a inviabilidade de competição como pressupôs equivocadamente o precedente do TCU, mas ao revés, ainda que seja possível a competição, a lei faculta ao administrador a não realização do certame. Tratando agora especificamente do inciso em questão, ele extrai seu fundamento da descentralização por serviços. Assim, se o Estado possui um órgão ou ente que realiza o serviço almejado e sendo o preço compatível com o mercado, não há que se impor a licitação, tal como fez o TCU nos acórdãos em comento. (disponível em [www.licitacaocontrato.com.br/assets/lecComenta/lecComenta\\_download\\_39.pdf](http://www.licitacaocontrato.com.br/assets/lecComenta/lecComenta_download_39.pdf))

"A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi criada no ano de 1969 e, apesar de, à época, não constarem expressamente em suas atividades os serviços de logística, constam dos autos documentos que demonstram que há muito já prestava tais serviços, inclusive desde antes da edição da Lei 8.666/93 (conhecida como Lei de Licitações)", apontou Gilmar Mendes em sua decisão.

"Parece-me que a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta, haja vista integrar a administração pública, ter sido criada em data anterior à edição





*da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais, entre os quais entendo que se incluem os serviços de logística integrada”, concluiu o ministro.*

*Gilmar Mendes ainda ressaltou que cabe à administração pública analisar caso a caso se o preço dos Correios é compatível com o praticado no mercado.*

*“Cumpra registrar que a permissão legal para dispensa da licitação não acarreta um dever para a administração em dispensá-la. Cabe a ela realizar o juízo de valor e decidir acerca da realização ou não da licitação”, observou Gilmar...”*

*(disponível em [www.jusbrasil.com.br/artigos/correios-servicos-de-logistica-dispensar-ou-nao-licitacao/629278753](http://www.jusbrasil.com.br/artigos/correios-servicos-de-logistica-dispensar-ou-nao-licitacao/629278753))*

Em que pese os pareceres e artigos tratarem expressamente do artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, ele foi transportado para o artigo 75, IX, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual utilizamos para justificar a dispensa no caso em tela.

## **2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando todo o ciclo de vida do objeto contratado, a solução proposta abrange a prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de forma abrangente e integrada, atendendo às necessidades da Administração Municipal de Votorantim.

### **Natureza dos Serviços**

Os serviços postais englobam uma variedade de atividades, desde a coleta de correspondências até sua entrega final aos destinatários. Esta contratação visa contemplar diversos tipos de serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Postagem de correspondências, notificações de dívida ativa por Sedex, cartas comerciais, remessas locais com comprovação de entrega, impressos especiais, serviços de caixa postal, correio internacional e outros.
- Transporte e entrega de correspondências em todo o território nacional e internacional.
- Serviços de logística integrada, financeiros e eletrônicos relacionados ao universo postal.

A contratação dos serviços da ECT será através de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso IX.

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Abaixo são elencados os requisitos específicos da contratação em questão:

### **Dos Documentos de Habilitação:**

A pessoa jurídica contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível como objeto da licitação, além de apresentar documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.



**Da Exigência de Amostras:**

Não será exigida a apresentação de amostras.

**Dos Requisitos de Execução do Objeto:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, após a convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto;
- c. Não transferir a terceiros a execução do objeto e demais obrigações assumidas;
- d. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com as especificações exigidas, nos locais e prazos determinados;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos da execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto;
- i. Pagar os encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento decorrentes do fornecimento do objeto;
- j. Exigir dos órgãos requisitantes a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a liberação dos materiais e produtos solicitados.

O cumprimento rigoroso dos requisitos da contratação, incluindo a comprovação de habilitação, a ausência de exigência de amostras e o atendimento às obrigações da contratada durante a execução do objeto, assegura a regularidade e a efetividade do contrato, contribuindo para a realização dos objetivos estabelecidos pela Administração Municipal de São José do Cerrito.

**Garantias:**

Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, é facultado à Administração exigir garantias para a execução do contrato. No entanto, para a presente contratação, não será solicitada garantia financeira.





**Garantia da prestação de serviços:** A garantia solicitada será apenas a garantia da prestação dos serviços conforme pactuado no contrato. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deverá manter a regularidade e a qualidade dos serviços postais, conforme especificado no edital e no contrato, assegurando a eficiência, a segurança e a continuidade do serviço prestado.

**Garantia de Atendimento:** A contratada deve disponibilizar meios eficientes de comunicação, como números de telefone, e-mails ou outros, para facilitar o contato com a Administração Municipal e as Secretarias Solicitantes, assegurando uma resposta rápida e eficaz às solicitações durante o período contratual.

**Garantia de Qualidade:** A contratada deve assegurar que todos os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos no contrato, conforme as especificações técnicas e normas aplicáveis.

**Prazo de Execução:** A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, garantindo que não haverá atrasos que prejudiquem as operações da Administração Municipal.

Em resumo, não será exigida garantia financeira para a presente contratação, mas será exigida a garantia da prestação de serviços, conforme os termos acordados, de modo a assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços postais fornecidos pela ECT à Administração Municipal de Votorantim.

#### **Obrigações do Município:**

**Fiscalização e Controle:** O Município tem a obrigação de fiscalizar e controlar a execução dos serviços prestados pela contratada, garantindo que sejam cumpridos conforme o contrato.

**Efetuação do Pagamento:** O Município deve efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com os prazos estabelecidos no contrato, respeitando a época de sua exigibilidade.

**Rejeição de Serviços Inadequados:** O Município tem o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda aos padrões exigidos nas especificações contratuais, exigindo correções ou substituições adequadas.

#### **4.1 Sustentabilidade e indicação de marcas ou modelos:**

Para a prestação dos serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a contratada deve adotar práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental. Estas práticas incluem:

- **Utilização de materiais recicláveis:** Sempre que possível, utilizar embalagens e materiais recicláveis ou biodegradáveis para a realização dos serviços postais, como envelopes, caixas e selos.



- **Eficiência energética:** Implementar processos e utilizar veículos e equipamentos que promovam a eficiência energética e reduzam a emissão de poluentes, contribuindo para a diminuição do impacto ambiental.
- **Gestão de resíduos:** Gerenciar adequadamente os resíduos gerados durante a prestação dos serviços, promovendo a reciclagem e a destinação correta dos resíduos não recicláveis.

**Indicação de marcas ou modelos:** No caso da contratação dos serviços postais, a Administração pode indicar a utilização de serviços e produtos específicos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme justificado tecnicamente pela necessidade de padronização, compatibilidade e continuidade dos serviços. Isto está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 40, § 1º, inciso I.

- **Justificativas técnicas:** A escolha pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se baseia na necessidade de garantir a padronização dos serviços postais, a confiabilidade e a cobertura nacional e internacional oferecida pela empresa. Os serviços específicos indicados, como SEDEX, Carta Comercial, Remessa Local com Comprovação de Entrega, Impresso Especial, Serviço de Caixa Postal e Correio Internacional, são selecionados por sua reconhecida eficiência e abrangência.
- **Conformidade e qualidade:** A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve garantir que todos os serviços e produtos utilizados estejam em conformidade com as especificações de qualidade exigidas pela Administração Municipal, assegurando que sejam adequados e eficientes para o uso previsto.

Essas diretrizes visam garantir que a contratação não apenas atenda às necessidades operacionais da Administração Municipal de Votorantim, mas também esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

#### **Nível mínimo de serviço**

**Finalidade:** Garantir que o serviço postal seja realizado dentro da periodicidade especificada.

**Meta:** Cumprir 100% da realização do serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

**Monitoramento da qualidade:** O Gestor monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Deverá intervir para corrigir quaisquer irregularidades ou solicitar a aplicação de sanções, conforme a legislação vigente, sempre que verificar desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida.

#### **Subcontratação:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





#### **4 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

A prestação dos serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos terá início imediatamente após a assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários para iniciar os serviços conforme os termos estabelecidos no contrato.

A retirada dos serviços postais deverá ocorrer de segunda à sexta entre 8:00 e 17:00 horas no Paço Municipal localizado na Avenida Trinta e Um de Março, nº 327, Centro, Votorantim.

##### **Acompanhamento e monitoramento:**

O Gestor do contrato designado pela Administração Municipal será responsável por acompanhar e monitorar a execução dos serviços.

Serão realizadas reuniões para avaliar o desempenho da CONTRATADA e discutir eventuais ajustes necessários para garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

##### **Comunicação e relatórios:**

A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação abertos e eficazes para garantir uma comunicação fluida com a Administração Municipal.

Serão exigidos relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, conforme cronograma a ser estabelecido.

##### **Cumprimento dos prazos:**

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização dos serviços postais.

Em caso de eventuais atrasos, a CONTRATADA deverá justificar os motivos e adotar medidas corretivas para minimizar os impactos.

##### **Qualidade e conformidade:**

###### **Padrões de qualidade:**

A prestação dos serviços postais deverá atender aos mais altos padrões de qualidade, garantindo a integridade e a segurança das correspondências e encomendas.

###### **Conformidade com as especificações:**

A CONTRATADA deverá realizar os serviços postais de acordo com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no contrato.

Qualquer desvio em relação às especificações deverá ser prontamente corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração Municipal.



**Encerramento do contrato:**

**Regularização de pendências:**

Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá regularizar todas as pendências e finalizar a prestação dos serviços conforme as condições estabelecidas.

**Entrega de documentação:**

A CONTRATADA deverá entregar à Administração Municipal todos os documentos e registros pertinentes à execução do contrato, conforme previsto no contrato.

**5- GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Comunicações oficiais:**

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, todas as comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, observando a formalidade necessária. Ademais, é admitido o uso de mensagem eletrônica para tal finalidade, garantindo a celeridade e a eficiência na troca de informações.

**Convocação de representante:**

Nos termos da referida legislação, o contratante possui a prerrogativa de convocar um representante da empresa contratada para adotar providências urgentes e imediatas quando necessário.

**Acompanhamento e fiscalização do contrato:**

Consoante ao artigo 117 da referida lei, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, garantindo a conformidade com as cláusulas estabelecidas. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração, anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





## 6 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao final de cada mês, o **CONTRATADO** deverá apresentar a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

O pagamento será efetuado dia 21 de cada mês, através de boleto bancário emitido pelo **CONTRATADO**.

## 7- SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será feita por meio de um processo de contratação direta, tendo em vista a característica específica dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional.

### Critérios de seleção:

#### Capacidade técnica:

Capacidade técnica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestar os serviços postais conforme as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no contrato.

#### Experiência anterior:

Será considerada a experiência anterior da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação de serviços postais para outros órgãos públicos e entidades privadas, garantindo a confiabilidade e eficiência na execução dos serviços.

#### Justificativa da escolha:

A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como fornecedor dos serviços postais é justificada pela sua notória especialização na prestação desses serviços em todo o território nacional.

A seleção do fornecedor será pautada pela legalidade, transparência e busca pelo interesse público, garantindo a eficiência e qualidade na prestação dos serviços postais pela Administração Municipal de Votorantim.

## 8 - ESTIMATIVA DO PREÇO

A definição dos valores foi realizada através da média do exercício anterior.

| DESCRIÇÃO                                                                                 | VALOR GLOBAL   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Serviços postais, telemáticos e adicionais, na modalidade Bronze (sem cota mínima mensal) | R\$ 310.000,00 |



## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Secretaria de Governo. Título: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Verba: 02.02.01.04.122.0020-2.002.3.3.90.39.00-01.0009.

Secretaria de Administração. Título: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Verba: 02.05.01.04.122.0002-2.002.3.3.90.39.00-01.0118.

Secretaria de Finanças. Título: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Verba: 02.06.01.04.123.0021-2.002.3.3.90.39.00.01.0136.

Secretaria de Negócios Jurídicos. Título: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Verba: 02.07.01.04.122.0022-2.007.3.3.90.39.00.01.0163

Votorantim, 12 de novembro de 2024.

**VALDIR DE SOUZA PAIXÃO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**